

INFORMAÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DOS ARTIGOS 96 E 101 DO ESTATUTO DO SINDIFISCO NACIONAL

O Conselho de Delegados Sindicais aprovou, na última reunião realizada em junho, por 61 votos a favor, a urgência de alteração dos art. 96 e 101 do Estatuto do Sindifisco Nacional. A proposta foi feita pelo Sindifisco Nacional após análise da Diretoria de Plano de Saúde, juntamente com o Conselho Curador, em função de alterações nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para apresentação das demonstrações contábeis.

De acordo com a diretoria de Plano de Saúde, entrou em vigor, em abril, regra instituída pela Resolução Normativa 594/23 da ANS, que diz que as operadoras de saúde suplementar precisam apresentar suas demonstrações contábeis consolidadas mensalmente. Por esta razão, será necessário estabelecer metodologia mais rigorosa para que as DS apresentem documentos e demonstrações contábeis em tempo para a consolidação, pelo Unafisco Saúde, para apresentar à ANS dentro do novo prazo.

A Diretoria de Plano de Saúde vem insistentemente buscando um diálogo com a ANS argumentando a favor de suas características – plano de autogestão sem fins lucrativos – com relação ao mercado de saúde suplementar.

A proposta apresentada no CDS, que deverá ser submetida para deliberação das assembleias locais, altera o artigo 96, do Estatuto do Sindifisco Nacional, definindo prazos de entrega das demonstrações contábeis e as penalidades de não cumprimento destes prazos. O artigo 101 também foi modificado para ficar em conformidade com essas novas propostas, conforme anexo.

Caso não seja feita essa alteração estatutária, a operadora de plano de saúde estará sujeita a penalidades crescentes por parte da ANS. A Resolução Normativa 489/2022 fixa penalidades para os descumprimentos das obrigações definidas pela ANS, que vão desde multas com valores entre de R\$ 10 mil e R\$ 25 mil, até cancelamento da autorização de funcionamento.

Vencido o primeiro passo com a aprovação da urgência no CDS e por se tratar de alteração estatutária é necessário passar pelas etapas a seguir:

I – a Assembleia Geral deve deliberar, com aprovação de pelo menos 30% das DS, a discussão das matérias pelo plenário do CDS;

II – depois de aprovada nas DS, a matéria volta ao CDS para análise do mérito. Para isso, é preciso que o plenário acolha o texto final em conformidade com o art. 16 do Estatuto, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos Delegados Sindicais do colegiado;

III – A aprovação definitiva, com incorporação ao estatuto da entidade, estará sujeita a decisão da Assembleia Nacional, por votação favorável de 2/3 dos presentes, conforme estabelece o art. 16, VI, b.

Indicativo:

Os Auditores-Fiscais aprovam em sua Assembleia Geral a proposta de alteração estatutária dos art. 96 e 101 do Estatuto do Sindifisco Nacional, conforme anexo?

a) Sim

b) Não

c) Abstenção

